



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10480.017511/2001-58
Recurso nº 138.355 Embargos
Acórdão nº 3201-00.355 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de novembro de 2009
Matéria IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Embargante COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS LTDA.
Interessado DRJ - RECIFE/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

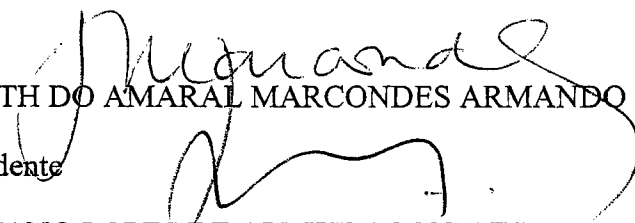
Período de apuração: 10/01/1998 a 31/12/1998

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Inexistindo omissão no julgado, mas apenas rediscussão sobre os fundamentos da decisão, incabível a apresentação de embargos de declaração.
Embargos Rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, negar e conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente


LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Ricardo Paulo Rosa, Marcelo Ribeiro Nogueira e Rosa Maria de Jesus Costa de Castro.

Relatório

Tratam os autos de processo onde se discute a classificação fiscal dos produtos comercializados pela recorrente.

A diferença da classificação fiscal aqui debatida se encontra assim configurada:

O contribuinte entende devam ser classificados nas posições 7010.92.20, EX. 02 e 7010.93.00, Ex. 02, por se tratar de vasos.

Já a fiscalização entende que a correta fiscalização deve ser 7010.92.10, EX. 03 e 7010.93.00, EX 03, por se tratar de frascos.

Esta é a discussão que se trava neste processo de competência desta Câmara.

Analisado o recurso voluntário interposto, este foi negado, conforme acórdão de fls. 1384/1391.

Da decisão proferida foram interpostos embargos de declaração, alegando omissão sobre ponto a que deveria se pronunciar este Relator, qual seja, analisar o Decreto nº 632/1992.

Voto

Conselheiro LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade.

Como verificamos dos autos, a discussão travada se refere à classificação fiscal dos produtos comercializados pela embargante, que entende deva ser nas posições 7010.92.20, EX. 02 e 7010.93.00, Ex. 02, por se tratar de vasos.

A fiscalização entendeu que, por serem frascos, deveriam o ser na 7010.92.10, EX. 03 e 7010.93.00, EX 03.

A decisão proferida no processo foi de negar provimento ao recurso, fls. 1384/1391, já que a classificação fiscal dos produtos em tela se dá pelas características do produto, não sua destinação.

A embargante se insurge, alegando omissão quanto à aplicação do Decreto nº 632/1992.

Entende este Relator não ter ocorrido omissão.

Na decisão dos processos, não imperiosidade do julgador analisar e debater todos os temas levantados pelo recorrente.

No presente caso, resta claro que a mercadoria em debate se classifica por suas características, como bem se analisa da TIPI, por ser vasos/potes ou frascos, e não por sua destinação.

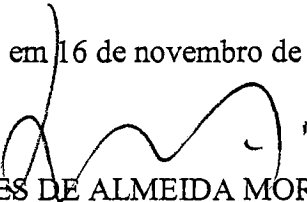
Ademais, o referido Decreto nada mais faz do que estabelecer alíquotas para determinadas classificações fiscais, e para produtos da classificação 701090, em nada mencionando sobre a forma de sua classificação ou se relacionando à classificação 701092 ou 701093.

E quando o faz, apesar de mencionar a destinação dos produtos como um ponto a ser destacado, também é claro ao dispor que, fls. 1305, *“a alíquota de IPI não é fixada em função da destinação do produto, sendo, ao revés, estabelecida de acordo com as características objetivas deste, tais como forma e matéria constitutiva”*.

Entendo que a irresignação da embargante poderá surtir melhor efeito na apresentação de recurso especial, pois o que temos aqui, a o fim e ao cabo, é a busca por rediscussão dos fundamentos da decisão, e não omissão por si só.

Ante o exposto, voto por negar acolher os embargos de declaração interpostos.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2009


LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES